

**FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE GOIÁS -
FCDL/GO**

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em
21 de março de 2019

CAPÍTULO I
DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º - **A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FCDL/GO**, é uma associação civil, de personalidade jurídica de direito privado, com representação no âmbito estadual, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.146.191/0001-02, filiada à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, constituída pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas – CDL's municipais do Estado de Goiás, fundada em 29 de março de 1.973 com o nome de Federação dos Clubes de Diretores Lojistas do Estado de Goiás, sendo entidade de classe sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à rua 8 nº 626 - 4º andar - Setor Oeste, CEP 74115-100 e rege-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL/GO, é filiada ao Sistema CNDL, organizado em três esferas, quais sejam, a federal representada pela CNDL, a estadual representada pela FCDL/GO e a municipal representada pelas CDL's em seus Municípios.

Art. 2º - A FCDL/GO tem por fim:

- a. Congregar e coordenar as atividades das CDL's do Estado de Goiás, bem como, propiciar o estudo e defesa de seus interesses, difundindo soluções;
- b. Amparar, orientar e defender os legítimos interesses das CDL's e seus associados, em especial, as micro e pequenas empresas junto ao SPC Brasil, aos poderes públicos no âmbito estadual, inclusive na qualidade de substituta processual na forma dos dispositivos constitucionais e legislações vigentes;
- c. Promover no âmbito Estadual, a aproximação dos dirigentes lojistas, de modo a estimular entre eles, o companheirismo e constante colaboração, visando ampliar e consolidar a representação da classe em todos os foros de discussão e decisão de assuntos de interesse do segmento;
- d. Criar clima propício às CDL's para os estudos e defesa de seus problemas, difundindo suas soluções;
- e. Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma da democracia e no campo econômico pelo primado da livre iniciativa;
- f. Analisar a política social, econômica e financeira do Governo, os problemas de crédito e financiamento;

25/06/19 Prot.: 1245069



wmen

- g. Criar condições propícias à cooperação, à troca de informações, visando conseguir a ação conjunta das CDL's do Estado de Goiás, promovendo e estimulando os estudos das questões afins, para a solução de problemas específicos da atividade lojista, difundindo seus resultados;
- h. Acompanhar as iniciativas e anteprojetos de leis, estimulando os que visem contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo os que firam os legítimos interesses da classe, respeitando os superiores interesses do País;
- i. Manter órgãos e departamentos de apoio aos serviços das CDL's e, através deles, dar assistência, regulamentar e dar suporte técnico às CDL's, associadas e convenientes;
- j. Homologar e manter, por conta própria ou de terceiros, serviços e produtos que visem ao desenvolvimento da atividade empresarial dos associados e/ou convenientes;
- k. Cooperar com as autoridades, entes públicos e privados promovendo o bem comum das CDL's e seus associados, bem como, participar como membro de Órgãos ou Entidades para a qual venha a ser convidada ou designada, quando conveniente;
- l. Promover, caso seja do seu interesse, estudos e pesquisas, publicar periódicos, livros, revistas e demais trabalhos dedicados às suas finalidades e às atividades do varejo.

Art. 3º - São Direitos da FCDL/GO:

- a. Participar, representada por seu Presidente e Diretores Distritais, da Assembleia Geral da CNDL, discutindo, deliberando e votando;
- b. Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Sistema CNDL, inclusive de orientação técnica, bem como utilizar-se dos nomes e das logomarcas de sua propriedade, quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SPC Brasil, Mérito Lojista, Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SNPC) e outras que vierem a ser instituídas, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;
- c. Propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;
- d. Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas neste Estatuto e no Estatuto da CNDL;
- e. Recorrer aos Órgãos competentes dos atos que considerar contrários aos seus interesses;
- f. Integrar e cooperar, representada pelo seu presidente, com prerrogativa de "assento permanente", o Conselho Nacional e o Conselho Estadual do SPC.

Art. 4º - São Deveres da FCDL/GO:



amen

- a. Defender, em seu âmbito territorial, os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- b. Cooperar, direta ou indiretamente para que a CNDL e as CDL's Goianas e seus respectivos serviços desenvolvidos alcancem as finalidades a que se destinam;
- c. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Estatuto da CNDL, regulamentos, resoluções e deliberações emanadas dos Órgãos competentes, mantendo em seu Estatuto as disposições estabelecidas pelo Estatuto da CNDL, bem como prestigiá-la;
- d. Cooperar, direta ou indiretamente, no sentido de que a CNDL atinja suas finalidades, prestigiando-a;
- e. Comparecer, por meio do seu Presidente e seus Diretores Distritais, às reuniões da Assembleia Geral ou àquelas para as quais tenham sido convocados, cumprindo suas deliberações;
- f. Pagar pontualmente, todas as contribuições e contraprestações de serviços exigidas pela CNDL e seus Órgãos;
- g. Responsabilizar-se pela arrecadação e repasse das contribuições estatutárias devidas à CNDL pelas CDL's filiadas, na forma, valor e prazo fixados pela Diretoria da CNDL;
- h. Custear as despesas dos representantes de seu Estado às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela CNDL, desde que haja disponibilidade financeira;
- i. Comunicar à CNDL a inscrição de novas CDL's filiadas, mantendo seus dados atualizados como alteração de endereço, inclusive no que se refere à composição e alteração de suas Diretorias;
- j. Comunicar imediatamente à CNDL a alteração do seu endereço e das CDL's filiadas, bem como das respectivas Diretorias;
- k. Apresentar à CNDL a relação dos Diretores Distritais e suas respectivas regiões, informando o grupo de CDL's que representa, contendo nome, endereço, CPF e forma de contato, inclusive quando houver alterações;
- l. Estimular e acompanhar a fundação de novas CDL's e seus serviços;
- m. Remeter à CNDL, cópia da ata que modifique suas normas estatutárias;
- n. Usar, juntamente com as suas CDL's filiadas, os nomes e logomarcas da CNDL, quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL e Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL e quando da prestação de Serviço de Proteção ao Crédito devidamente autorizada pela CNDL, as marcas "SPC" e/ou "SPC Brasil" e Sistema Nacional de Proteção ao Crédito - SNPC;
- o. Encaminhar o relatório das atividades dos Diretores Distritais à CNDL;



elmen

- p. Manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- q. Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade.

CAPÍTULO II DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS E DOS DISTRITOS

SEÇÃO I DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL'S SEUS DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES

- Art. 5º - A FCDL/GO é constituída pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas – CDL's do Estado de Goiás as quais serão entidades civis sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, com representação no âmbito municipal, formadas por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade econômica, profissional, sindical ou associativa, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, só podendo existir 01 (uma) CDL em cada Município.
- § 1º - Poderão serem admitidas como associadas das CDL's, porém sem direito de votar e serem votadas, outras empresas que, embora não se dediquem ao comércio lojista, bancos, financeiras e prestadoras de serviços, não sejam de naturezas vetadas pelo Regulamento Nacional de SPC's.
- § 2º - As CDL's Goianas poderão criar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDL's) em Municípios limítrofes do mesmo Estado da Federação em que não existam CDL's, mediante comunicação à FCDL/GO, obedecendo, entretanto, os preceitos contidos no Estatuto da CNDL e desde que haja esta previsão de criação de NDL's em seu próprio Estatuto.
- Art. 6º - As CDL's para se filiarem à FCDL/GO, observarão ainda:
- a. Que os associados sejam empresas lojistas de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial e possuidoras de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe;
 - b. Que na ocasião da fundação da CDL, o número de associados com direito a voto não pode ser inferior a 15 (quinze);
 - c. Que o número de associados com direito a voto não seja superior a 200 (duzentos) e nem inferior a 15 (quinze);
 - d. Que encaminhem à FCDL/GO, pedido de filiação, acompanhado da ata de sua fundação e cópia de seu Estatuto Social devidamente registrados no Cartório local e nominata de sua primeira diretoria;
 - e. Que encaminhem à FCDL/GO, declaração de adesão às contribuições financeiras à FCDL/GO, CNDL e DASPC;
 - f. Que deverão utilizar na bandeira e na logomarca as mesmas disposições

S. 25/06/19 Prot.: 1265069



emer

contidas no Estatuto da CNDL;

- g. Sempre adequarem seus Estatutos às disposições previstas nos Estatutos da CNDL e da FCDL/GO, enviando eventuais alterações;
- h. Ao manter Serviço de Proteção ao Crédito, deverá utilizar a marca SPC e/ou SPC Brasil e pagar pontualmente todas as suas obrigações pecuniárias para com a CNDL, DASPC e a FCDL/GO.

Art. 7º - São direitos das Câmaras filiadas:

- a. Participar, por seu Presidente, das Assembleias Gerais da FCDL/GO com direito a voto e do Diretor Distrital que a representa, nas Assembleias Gerais da CNDL e da FCDL/GO, na forma do Estatuto da CNDL e deste Estatuto, cumprindo suas deliberações aprovadas;
- b. Utilizar-se de orientações técnicas, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL, quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SPC Brasil, Mérito Lojista, Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SNPC) e outras, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;
- c. Propor sugestões que visem o benefício do comércio lojista em geral;
- d. Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas nos Estatutos da FCDL/GO e da CNDL;
- e. Recorrer aos Órgãos competentes, dos atos que considerem lesivos aos seus interesses;
- f. A teor do Art. 5º, XXI, da Constituição Federal, ajuizar e/ou defender ações coletivas no interesse de seus associados, bem como, representá-los judicial ou extrajudicialmente;
- g. promover a realização de Convenções, Seminários, Palestras, Reuniões, etc. locais ou intermunicipais;
- h. Fundar e manter Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, de conformidade com o Regulamento Nacional de SPC's;
- i. Criar NDL's de conformidade com o Estatuto da CNDL e este Estatuto.

Art. 8º - São deveres das Câmaras filiadas:

- a. Filiarem-se à FCDL/GO;
- b. Atender, por meio de seu Presidente, às convocações da FCDL/GO e através do seu Diretor Distrital às convocações da CNDL e da FCDL/GO;
- c. Cumprir rigorosamente as obrigações pecuniárias para com a CNDL, FCDL/GO DASPC e SPC Brasil;

- d. Fornecer mensalmente à FCDL/GO as estatísticas de seu SPC e anualmente à CNDL, até 31 de janeiro de cada ano, o número de associados e, mantendo o SPC, também o número de informações processadas no ano anterior conforme formulário disponibilizado pela CNDL;
- e. Propugnar para o bom relacionamento de seus filiados;
- f. Fornecer à FCDL/GO a nominata de suas Diretorias, sempre que houver eleições ou alterações;
- g. Defender em seus Municípios os legítimos interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- h. Zelar para o bom funcionamento do SPC, se o mantiver, obedecendo criteriosamente este Estatuto e todas as normas e regulamentos emanados da FCDL/GO, da CNDL e do Conselho Estadual do SPC, inclusive das deliberações aprovadas pelas assembleias;
- i. Cooperar direta ou indiretamente para que a FCDL/GO atinja seus fins;
- j. Comparecer, representada pelo seu Presidente, às Assembleias Gerais;
- k. Cientificar a FCDL/GO da filiação ou desfiliação de novos sócios;
- l. Comunicar imediatamente à FCDL/GO e CNDL as alterações do seu Estatuto, endereço ou respectivos Diretores;
- m. Não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, às exceções previstas no Estatuto da CNDL;
- n. Acatar as deliberações do Conselho Estadual do SPC, podendo, se for o caso, recorrer das decisões;
- o. Contribuir financeiramente com sua FCDL e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC;
- p. Manter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;
- q. Manter cadastro ativo da Receita Federal do Brasil.

§ 1º - Ao manterem, por si ou por terceiros, o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) provenientes do gerenciamento de bancos de dados de seus associados, estes deverão ser autorizados pelo DASPC., utilizar a logomarca para identificar o SPC definida pelo "Conselho Nacional do SPC" submetendo-se ainda às disposições deste Estatuto, dos Regulamentos Nacional Institucional e Operacional de SPC's e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Nacional do SPC, do Conselho Estadual do SPC, além das parcerias firmadas pela CNDL e/ou SPC Brasil com outras empresas ou entidades.

§ 2º - Em havendo interesse no processamento de dados pelo órgão da CNDL denominado SPC Brasil, sua admissão não estará sujeita exclusivamente ao



wmen

cumprimento das obrigações deste Estatuto e não será obrigatória, dependendo sempre da aprovação do Conselho Deliberativo do referido órgão.

- § 3º - É vedado às CDL's prestarem, por quaisquer meios, serviços de SPC a não associado, ainda, fora dos limites do Município da sua sede, respondendo por esta infração, na forma do Regulamento Nacional Institucional de SPC's, excetuando-se, entretanto, NDL's, associados que mantenha filial em outros Municípios, podendo centralizar as operações de SPC em qualquer um deles.
- § 4º - As CDL's poderão firmar entre si, convênios e parcerias para ampliar o seu desenvolvimento.
- § 5º - As CDL's não respondem pelos compromissos da FCDL/GO e da CNDL, assim como a FCDL/GO e a CNDL não respondem pelos compromissos das CDL's.
- § 6º - O atraso da CDL da contribuição DASPC por período superior a 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento, implicará na suspensão automática de todos os direitos decorrentes do Estatuto da CNDL e deste Estatuto, além de incorrer nas penalidades previstas.
- § 7º - A CNDL e/ou a FCDL/GO poderão firmar convênio com o SPC Brasil para cobrança das contribuições financeiras devidas pelas CDL's que mantenham faturamento mensal de serviços no SPC Brasil, cujo inadimplemento resultará na suspensão dos serviços de SPC e das demais penalidades deste Estatuto e do Estatuto da CNDL, mantendo-se inalteradas as responsabilidades do art. 22 do Estatuto da CNDL.
- Art. 9º - As CDL's adotarão o SPC como único serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenentes.
- § 1º - As CDL's e convenentes ficam coobrigadas a cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes a "banco de dados", ainda que não signatárias, sendo representadas pela CNDL, "SPC Brasil" e "Base Centralizadora/Operadora" respectivamente.
- § 2º - O desatendimento a esta cláusula importará na suspensão automática da CDL faltosa até a correção, com a proibição imediata do uso das marcas do "Sistema CNDL", sendo que persistindo a falta por mais de 60 (sessenta) dias, a entidade será automaticamente desfiliação da Federação, deixando de integrar o "Sistema CNDL", sendo-lhe cassado o registro no DASPC.
- § 3º - A desfiliação obriga a entidade retirante a alterar sua denominação social e deixar de utilizar as marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" identifica suas entidades e serviços na forma deste Estatuto.
- Art. 10 - Cada CDL do Estado de Goiás está obrigada a contribuir financeiramente para com a FCDL/GO e para com a CNDL, bem como manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC.
- Art. 11 - O mandato das Diretorias das CDL's do Estado de Goiás será de no máximo

03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente por mais um mandato.

- § 1º - Em caso de omissão do Estatuto das CDL's, ou em não havendo candidato, a FCDL/GO, através de sua diretoria, nomeará um Gestor provisório até a realização de eleições.
- § 2º - Cada CDL deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo 03 (três) vezes o número de cargos de suas Diretorias.

SEÇÃO II

DOS DISTRITOS – SEUS DIREITOS, OBRIGAÇÕES e COMPETÊNCIAS

- Art. 12 - Os Distritos são Órgãos auxiliares da FCDL/GO, formados por pelo menos 05 (cinco) CDL's regularmente filiadas à FCDL/GO, estabelecidas geograficamente em Municípios contíguos tendo por sede o Município a que pertencer o Diretor Distrital.
- Parágrafo Único - Os Diretores Distritais representarão as CDL's de seu Distrito junto à Assembleia Geral da CNDL.
- Art. 13 - Cada Distrito será coordenado por um Diretor Distrital e o seu mandato será igual ao da Diretoria executiva da FCDL/GO, podendo ser reconduzido indefinidamente e sua posse se dará no ato de sua indicação ou eleição.
- Art. 14 - O Diretor Distrital será indicado pelas CDL's Goianas que compõem a Região Distrital, devendo ser lojista associado, proprietário ou diretor de empresa em atividade há mais de 5 (cinco) anos e exercer ou ter exercido função diretiva de no mínimo 1 (um) ano em CDL, FCDL ou CNDL.
- § 1º - Havendo mais de uma indicação, o Diretor Distrital será escolhido através de votação simples entre os Presidentes das CDL's que compõem a Região Distrital e seu mandato será coincidente com os demais integrantes da Diretoria da FCDL/GO.
- § 2º - O Diretor Distrital poderá indicar 1 (um) adjunto que será homologado pelo presidente da FCDL/GO.
- Art. 15 - A composição dos Distritos será redefinida por conveniência sempre que houver número legal para tal, por simples ato do Presidente da FCDL/GO.
- Art. 16 - Compete ao Diretor Distrital:
- a. Auxiliar, sempre que solicitado, a Diretoria Executiva da FCDL/GO;
 - b. Representar e assistir as CDL's e os Serviços de Proteção ao Crédito - SPC do seu Distrito, inclusive no que concerne aos interesses destes junto as autoridades locais e regionais;
 - c. Estimular a criação de novas CDL's em sua área de atuação;

E.S.S. 25/06/19 Prot.: 1265069



W men

- d. Cooperar com a FCDL/GO e com a CNDL na arrecadação de suas contribuições financeiras das CDL's que representa;
- e. Promover com a aquiescência da FCDL/GO seminários, palestras, cursos de orientação técnica, etc.;
- f. O Diretor Distrital, caso seja também Presidente de CDL regularmente filiada à FCDL/GO em pleno gozo de seus direitos, terá direito de 02 (Dois) votos em qualquer Assembleia Geral da Entidade;
- g. Integrar as Assembleias Gerais da CNDL e da FCDL/GO, representando as CDL's do seu Distrito, nela exercendo os direitos deste Estatuto e do Estatuto da CNDL;
- h. Participar das reuniões da FCDL/GO e da CNDL representando as CDL's do seu Distrito, sempre que convocado;
- i. Elaborar semestralmente um relatório de suas atividades no exercício do cargo, encaminhando-o à FCDL/GO.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

SUBSEÇÃO I OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

- Art. 17 - O atraso no pagamento das contribuições e contraprestações de serviços devidos à FCDL/GO pelas CDL's do Estado de Goiás, inclusive a contribuição estatutária federativa e confederativa, cuja obrigação de repasse à CNDL é de responsabilidade da FCDL/GO, por período superior a 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento, implicará na **SUSPENSÃO AUTOMÁTICA** de todos os direitos decorrentes deste Estatuto e do Estatuto da CNDL.
- § 1º - Em caso de inadimplência nos pagamentos pelas CDL's do Estado de Goiás, a FCDL/GO poderá solicitar à CNDL a suspensão do direito de uso da marca SPC e/ou SPC Brasil.
- § 2º - As contribuições estatutárias devidas à CNDL cujo recebimento é de competência da FCDL/GO e a anuidade devidas diretamente ao DASPC, consideram-se vencidas no último dia útil do mês de sua competência e os atrasos em seus pagamentos sujeitar-se-ão ao acréscimo de correção monetária com índice de correção fixado pela CNDL, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, podendo ainda, a critério da CNDL, seus dirigentes estarem sujeitos às penalidades descritas nos artigos seguintes.
- § 3º - Os recebimentos por parte da FCDL/GO, das contribuições devidas à CNDL e não repassadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da arrecadação, ensejará o afastamento do seu Presidente, assumindo o substituto na forma deste estatuto para que este dê cumprimento às obrigações que motivaram o afastamento do titular pelo prazo de 60 (sessenta) dias.



Se Se 25/06/19 Prot.: 1265069

elmer

SUBSEÇÃO II OBRIGAÇÕES NÃO FINANCEIRAS

- Art. 18 - As CDL's, seus Dirigentes, Diretores Distritais e os integrantes da Diretoria da FCDL/GO que deixarem de cumprir os deveres de seus cargos, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses e a integração do Movimento Lojista, estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I - Advertência escrita;
 - II - Suspensão dos direitos estatutários, por até 90 (noventa) dias;
 - III - Destituição;
 - IV - Exclusão;
 - V - Intervenção.
- § 1º - A aplicação das penalidades dos incisos II, III, IV e V deverá ser precedida de processo administrativo de iniciativa exclusiva da Diretoria da FCDL/GO, mediante solicitação por qualquer Presidente de CDL, integrantes da Diretoria da FCDL/GO, Diretores Distritais, pela Assembleia de Representantes, Poderes Públicos ou outro interessado. Não serão aceitas notícias anônimas, podendo, contudo, ser preservado o nome do denunciante.
- § 2º - É Garantida à parte denunciada o direito de defesa.
- § 3º - A Diretoria da FCDL/GO nomeará uma Comissão Sindicante composta por no mínimo 03 (três) de seus integrantes, excluídos aqueles que pertençam ao Município do denunciado para conduzir o processo administrativo e julgar a denúncia, podendo arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevante ou que desatenderem as normas deste Estatuto.
- § 4º - A Comissão Sindicante promoverá as medidas preliminares de análise, notificará o denunciado para querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificará as condições e veracidades dos fatos, promoverá as diligências que entender necessárias e julgará o processo administrativo definindo o enquadramento da infração denunciada de forma objetiva quanto a natureza, à gravidade e aos danos ao Movimento Lojista, não obedecendo, necessariamente, a gradação dos incisos II, III, IV e V. Da decisão, o denunciado será notificado, podendo apresentar recurso quanto às infrações dos incisos II, III, IV e V conforme disciplina específica.

SUBSEÇÃO III DA ADVERTÊNCIA

- Art. 19 - A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da FCDL/GO para regularização de descumprimento Estatutário dentro do prazo assinalado.

SUBSEÇÃO IV DA SUSPENSÃO DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

10

Sistema CNDL

Art. 20 - A pena e o prazo de suspensão de até 90 (noventa) dias serão fixados pela Comissão Sindicante cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo a Diretoria da FCDL/GO no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência. A decisão da Diretoria da FCDL/GO será definitiva e não caberá recurso.

SUBSEÇÃO V DA DESTITUIÇÃO, EXCLUSÃO E INTERVENÇÃO

Art. 21 - As penas de destituição, exclusão e intervenção serão decididas pela Comissão Sindicante e obrigatoriamente ratificadas por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria da FCDL/GO presentes na reunião. Para a aplicação da penalidade de exclusão a Assembleia Geral deverá ser convocada para a decisão final com quórum qualificado de ¾ (três quartos) dos votantes presentes.

Parágrafo Único – Se a pena de exclusão for da entidade (CDL), esta deverá em 30 (trinta) dias promover a alteração do nome junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes do Sistema CNDL, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

Art. 22 - Determinada a intervenção em CDL, a CNDL oficiará à FCDL/GO para o cumprimento no mesmo prazo. Em qualquer situação, será nomeado pelo Presidente da FCDL/GO um interventor para:

- a. Constituir a administração da entidade, se necessário fora de sua sede;
- b. Levantar as irregularidades através de empresa de auditoria independente;
- c. Nomear uma Junta Governativa provisória a fim de regularizar e definir os destinos da entidade, inclusive promover novas eleições;
- d. Demais atos diretivos necessários à sua recomposição.

Parágrafo Único – A não intervenção da FCDL/GO na CDL no prazo do artigo anterior importará na intervenção da CNDL na referida FCDL.

Art. 23 - As comunicações se farão pelo envio de carta registrada ou telegrama dirigidas ao endereço do destinatário informado no cadastro da FCDL/GO ou seu procurador devidamente habilitado mediante comprovação de postagem. Os prazos serão contados a partir do 5º (quinto) dia da data da postagem.

Art. 24 - As obrigações e penalidades referentes ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) observarão o Regulamento Nacional Institucional de SPC's, o Regulamento do Conselho Nacional do SPC e o Regulamento do Conselho Estadual do SPC.

Art. 25 - Os integrantes que forem destituídos na forma deste Estatuto terão suspensos seus direitos Estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDL's CDL'Es e CDL's pelo prazo de 06 (seis) anos; aqueles integrantes excluídos serão banidos do movimento lojista com sua inelegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDL's, CDL'Es e CDL's além de desfiliação da sua pessoa natural ou jurídica da referida CDL.



Esc. 25/06/19 Prot. 1265069

W men

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - São Órgãos da Administração da FCDL/GO:

- a) - A Assembleia Geral – (AG)
- b) - A Diretoria Executiva – (DE)
- c) - O Conselho de Representantes – (CR)
- d) - O Conselho Fiscal - (CF)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL - AG

Art. 27 - A Assembleia Geral - AG é o Órgão soberano da FCDL/GO e é constituída pela reunião dos Presidentes das Câmaras de Dirigentes Lojistas - CDL's filiadas adimplentes e pelos Diretores Distritais, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo privativamente à mesma:

- a. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FCDL/GO;
- b. Deliberar alterações dos Estatutos Sociais da FCDL/GO;
- c. Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FCDL/GO por falta grave;
- d. Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva da FCDL/GO, encaminhadas por seu Presidente e do Conselho de Representantes;
- e. Deliberar sobre o acatamento das decisões da CNDL;
- f. Atuar em grau de recurso sobre penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da FCDL/GO;
- g. Votar o orçamento anual e apreciar a prestação de contas do exercício findo;
- h. Deliberar sobre a dissolução da FCDL/GO;
- i. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e alterações deste Estatuto, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada par esse fim, sendo a mesma instalada em 1ª convocação com metade mais um dos associados com direito a voto e em 2ª convocação, com qualquer número, meia hora depois.

§ 2º - As CDL's inadimplentes que quiserem participar da Assembleia Geral, poderão efetuar o pagamento de seus débitos até 01 (uma) hora antes do horário da 1ª convocação, sendo que para tanto, a tesouraria da FCDL/GO estará à disposição do(s) interessado(s) para o efetivo recebimento.

§ 3º - A secretaria da FCDL/GO deverá comunicar as CDL's inadimplentes com



amen

E.S.S. 25/06/19 Prot.: 1265069

antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data da Assembleia Geral sobre seus débitos.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária - AGO, reúne-se uma vez por ano, no mês de março, mediante convocação do Presidente da FCDL/GO para tomar conhecimento da prestação de contas do exercício findo, votar o orçamento do ano em curso, apreciar o relatório das atividades do Conselho Estadual do SPC e outros assuntos de sua competência, especificados na convocação.

§ 1º - São membros da AG, os Presidentes em exercício das CDL's filiadas e em dia com suas obrigações pecuniárias e os Diretores Distritais.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da FCDL/GO e, em sua falta, pelo 1º, 2º ou 3º Vice-Presidente, sucessivamente.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, poderá o Presidente de CDL filiada, em dia com suas obrigações pecuniárias, ser representado por outro membro de sua Diretoria, desde que devidamente credenciado.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada:

a. Por iniciativa do Presidente;

b. Por deliberação da Diretoria;

c. A pedido de, pelo menos um quinto (1/5) de seus membros com direito a voto e só será instalada e presente, oitenta por cento (80%) dos seus membros que provocaram a convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral convocada para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sempre será extraordinária.

§ 2º - A AGE só poderá discutir e deliberar sobre os temas para os quais foi especificamente convocada.

§ 3º - Em qualquer caso, a convocação será feita por via postal sob registro e terão os seguintes prazos:

a. Para a AGO, antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b. Para a AGE de ELEIÇÃO, antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c. Para AGE, antecedência mínima de 10 (dez) dia.

§ 4º - Em primeira convocação a Assembleia Geral será instalada com metade mais um de seus membros em gozo de seus direitos e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, inclusive a AGE para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que será como o previsto no Art. 58 e 66 letras "a" e "b" destes Estatutos.

§ 5º - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da FCDL/GO, exceto quando for convocada para apreciar atos



W. Men

deste, ocasião em que será eleito para presidi-la, um Presidente de CDL presente à mesma, o qual nomeará um dos presentes para secretariar a Assembleia e lavrar a ata em livro próprio.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 30 - A Diretoria Executiva da FCDL/GO é o Órgão executivo da Entidade, será eleita por 03 (Três) anos e será composta por:

- a. Presidente;
- b. 1º Vice-Presidente;
- c. 2º Vice-Presidente;
- d. 3º Vice-Presidente;
- e. 1º Secretário;
- f. 2º Secretário;
- g. 1º Tesoureiro;
- h. 2º Tesoureiro;
- i. Diretor de Relações Públicas, Social e de Promoções;
- j. Diretor de relações com o SPC Brasil;
- k. Diretor da CDL Jovem.

§ 1º - O exercício de quaisquer cargos que compõem os órgãos diretivos da FCDL/GO não terá remuneração seja a que título for e somente poderá ser exercido por pessoas que fazem parte de alguma CDL filiada à FCDL, observadas outras exigências desse Estatuto.

§ 2º - As despesas realizadas em função do cargo, tais como representações e viagens, serão reembolsadas pela FCDL/GO, não sendo permitido a nenhum Diretor, transacionar ou agenciar quaisquer negócios sem o expresse consentimento da Presidência, que impliquem em despesas para a Entidade.

§ 3º - O exercício de quaisquer cargos na Diretoria Executiva será permitido somente para pessoas representantes de empresas associadas à quaisquer CDL filiada à FCDL/GO, observadas outras exigências desse Estatuto.

Art. 31 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FCDL/GO será de 03 (Três) anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente ao final da gestão anterior e término, no dia 31 do mês de dezembro do ano que completar o triênio da gestão, ficando permitida somente uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - Fica vedado ao Presidente da FCDL/GO, se reeleito, se candidatar ao cargo de 1º Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas na mesma entidade para a eleição seguinte podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria.

§ 2º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente que deixa o cargo ou por autoridade convidada para este fim em ato público posterior, a ser realizado para esta finalidade ou na própria Assembleia de

wmer 25/06/19 Prot.: 126506

Eleição.

§ 3º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente em cada trimestre de seu mandato e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva da FCDL/GO:

- a. Congregar os lojistas goianos;
- b. Analisar a política social, econômica e financeira do Governo, os problemas de crédito e financiamento;
- c. Administrar a FCDL/GO;
- d. Aprovar seu Regimento Interno;
- e. Aprovar os pedidos de filiação de novas CDL's;
- f. Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- g. Repassar à CNDL as contribuições estatutárias devidas pelas CDL's filiadas, na forma, no valor e no prazo fixados pela Diretoria da CNDL;
- h. Estabelecer o valor das Contribuições Estatutárias das CDL's filiadas devidas à FCDL/GO;
- i. Homologar o número de Distritos bem como de suas situações geográficas, definidos pelo presidente.

Art. 33 - Os cargos da Diretoria Executiva serão sempre ocupados por membros regularmente eleitos para a Diretoria de CDL's filiadas, em exercício de mandato.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da FCDL/GO que tenha seu mandato encerrado na CDL à qual fizer parte, não perderá por esta razão, o seu cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da FCDL/GO até o término de sua gestão.

Art. 34 - Só poderão se candidatar para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da FCDL/GO e de qualquer de suas vice-presidências, candidatos que estejam exercendo ou tenham exercido o cargo de Presidente Executivo em qualquer CDL ativa filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL/GO e serem lojistas sócio, proprietário ou diretor de empresa regularmente ativa há pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 1º - Os demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FCDL/GO serão ocupados por membros da Diretoria Executiva de qualquer CDL Goiana ativa e em dia com suas obrigações, em exercício de mandato ou não, e serem lojistas com empresa ativa filiada.

§ 2º - A Diretoria da FCDL/GO poderá ser reeleita, total ou parcialmente, somente para mais 01 (um) mandato.



Wmen

- Art. 35 - Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá delegar sua participação nas reuniões.
- Art. 36 - Nos casos de vacância no cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência o 1º Vice-Presidente e na falta deste, o 2º Vice-Presidente e na falta deste, o 3º Vice-Presidente, em qualquer circunstância, até se completar o período do mandato.
- § 1º - Ocorrendo vaga nos cargos de 2º e 3º Vice-Presidentes, o mesmo ficará vago até a próxima eleição.
- § 2º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor titular, assumirá a vaga o seu suplente. Não havendo suplente, o mesmo ficará vago até a próxima eleição.
- Art. 37 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
- a. Exercer a direção geral da FCDL/GO de acordo com seus Estatutos;
 - b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - c. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral;
 - d. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
 - e. Representar a FCDL/GO em juízo e fora dele;
 - f. Compor o Conselho Nacional do SPC;
 - g. Compor o Conselho Estadual do SPC com cadeira permanente, durante sua gestão;
 - h. Representar as CDL's filiadas nas Assembleias Gerais da CNDL em conjunto ou não com os Diretores Distritais;
 - i. Assinar com o Diretor Tesoureiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da FCDL/GO;
 - j. Comparecer pessoalmente ou se fazer representar nas solenidades ou atos para que for convidado;
 - k. Supervisionar o desempenho econômico financeiro e administrativo da FCDL/GO;
 - l. Referendar os nomes dos Diretores Distritais;
 - m. Constituir procurador com poderes "ad-judicia" ou outros, especificando os atos que poderão ser praticados;
 - n. Presidir a mesa diretora das Convenções Estaduais, Seminários, Simpósios, etc., promovidos pela FCDL/GO;



- o. Atribuir aos 03 (três) Vice-Presidentes as tarefas e representações que achar convenientes e necessárias;
- p. Atribuir tarefas e representações que achar convenientes e necessárias encargos aos membros da Diretoria;
- q. Votar obrigatoriamente nas decisões de Diretoria, salvo se a matéria se relacionar diretamente com sua pessoa;
- r. Admitir, contratar salários e demitir funcionários da FCDL/GO;
- s. Votar nas AGE em caso de empate.

Art. 38 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b. Suceder o Presidente em caso de vacância do cargo de Presidente;
- c. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 39 - Compete ao 2º e 3º Vice-Presidentes:

- a. Substituir o Vice-Presidente imediatamente anterior;
- b. Auxiliar na administração da FCDL/GO;
- c. Desempenhar as funções para as quais forem designados pelo Presidente.

Art. 40 - Compete ao 1º Secretário da FCDL/GO:

- a. Superintender os serviços da Secretaria;
- b. Assinar com o Presidente o expediente;
- c. Encaminhar a correspondência recebida;
- d. Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais.

Art. 41 - Compete ao 2º Secretário da FCDL/GO:

- a. Auxiliar nos trabalhos da Secretaria;
- b. Substituir ou suceder o 1º Secretário.

Art. 42 - Compete ao 1º Tesoureiro da FCDL/GO:

- a. Ter sob o seu controle e responsabilidade os bens e assuntos financeiros da FCDL/GO;
- b. Assinar com o Presidente todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidade financeira da FCDL/GO;

Elmer
E.S. 25/06/19 Prot.: 1265/99

- c. Manter em dia os relatórios e extratos bancários;
- d. Relatar nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais as atividades de sua área.

Art. 43 - Compete ao 2º Tesoureiro da FCDL/GO:

- a. Auxiliar o 1º Tesoureiro nas atividades de sua área;
- b. Substituir ou suceder o 1º Tesoureiro.

Art. 44 - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Social e Promoções da FCDL/GO:

- a. Dirigir as atividades sociais da FCDL/GO;
- b. Promover o nome da FCDL/GO;
- c. Promover o bom relacionamento entre os filiados da FCDL/GO entre si, com a Entidade e terceiros;
- d. Promover contatos de interesse da Entidade com agentes do Poder Público;
- e. Acompanhar os problemas sociais do Estado, procurando obter a melhor forma de participação da FCDL/GO;
- f. Planejar um calendário promocional anual e submetê-lo à Diretoria Executiva para aprovação, de modo a fomentar as vendas em todo o Estado de Goiás;
- g. Distribuir e/ou comercializar os materiais técnicos e promocionais da FCDL/GO;
- h. Coordenar os assuntos de comunicação social junto aos Órgãos competentes e imprensa em geral;
- i. Relatar à Diretoria Executiva e às Assembleias Gerais, as atividades de sua área;
- j. Auxiliar o Presidente no relacionamento da FCDL/GO com autoridades, demais Entidades e Órgãos de comunicação.

Art. 45 - Compete ao Diretor de relações com o SPC Brasil:

- a. Assessorar o Presidente em todos os assuntos relacionados com o SPC Brasil;
- b. Substituir o Presidente nas reuniões do SPC Brasil, sempre que seja possível e, se necessário, devidamente credenciado para tal.

Art. 46) - Compete ao Diretor da CDL Jovem:

- a. Coordenar no âmbito estadual, as iniciativas das CDL's Jovens existentes, em conformidade com a coordenação nacional das CDL's Jovens.



wmen

- b. Fomentar a criação de novas CDL's Jovens no Estado de Goiás.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

- Art. 47 - O Conselho de Representantes é constituído do Presidente da Diretoria Executiva da FCDL/GO e dos Diretores Distritais, com poderes e obrigações conferidos por estes Estatutos e pelo Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL.
- Art. 48 - O Presidente do Conselho de Representantes é o Presidente da Diretoria Executiva da FCDL/GO.
- Art. 49 - O mandato do Conselho de Representantes coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva da FCDL/GO.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL – CF

- Art. 50 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e auditor da FCDL/GO nos termos deste Estatuto e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes que serão eleitos de conformidade com os artigos 59 e seguintes destes Estatutos e seus membros serão, obrigatoriamente, Diretores legalmente eleitos de qualquer CDL filiada e em gozo de seus mandatos.
- § 1º - É vedado aos candidatos a integrantes do Conselho Fiscal, cumular candidatura simultânea a outro cargo da Diretoria Executiva da FCDL/GO.
- § 1º - Em sua primeira reunião posterior a posse, os Conselheiros elegerão dentre seus integrantes, 01 (um) Coordenador;
- § 2º - Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, facultando-se 01 (uma) justificativa
- § 4º - Na vacância do cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo.
- § 5º - Os membros efetivos poderão ser reeleitos até por mais uma gestão.
- Art. 51 - O Conselho Fiscal tem acesso irrestrito aos livros fiscais, de tombo, documentos contábeis, atas e registros de movimentações bancárias da entidade, podendo requerer à Diretoria esclarecimentos que julgar necessários, concedendo prazo razoável para a apresentação dos mesmos.
- Art. 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano até o final do mês de abril para examinar o balanço do exercício findo, emitir parecer sobre o exame realizado e, solicitar auditoria independente, se assim o entender, homologando o nome da mesma para o ano seguinte.

Parágrafo Único - A convocação para a reunião deverá ser feita através de carta registrada, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Em caso de impedimento, o conselheiro convocado deverá notificar a FCDL/GO no prazo máximo de 05

25/06/19 Prot.: 1245049



Wmen

(cinco) dias úteis antes da reunião, possibilitando a convocação do suplente, que será imediata.

- Art. 53 - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de no mínimo 02 (dois) conselheiros dentre os seus integrantes efetivos ou suplentes, e deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos presentes. Em caso de empate, deverá ser convocada nova reunião do conselho no prazo de até 20 (vinte) dias.
- Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal da FCDL/GO:
- Examinar o balanço anual do exercício findo apresentado pela Diretoria da FCDL/GO, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias para deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
 - Emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da FCDL/GO;
 - Homologar o nome da auditoria independente a ser contratada pela Diretoria.

CAPÍTULO V DAS VOTAÇÕES NAS ASSEMBLÉIAS E DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DAS VOTAÇÕES NAS ASSEMBLÉIAS

- Art. 55 - Nas Assembleias Gerais, votarão os Presidentes das CDL's filiadas, em pleno gozo de seus direitos e em dia com a tesouraria da FCDL/GO e os Diretores Distritais.
- § 1º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, os Presidentes das CDL's filiadas poderão ser representados por membros de suas Diretorias, desde que devidamente credenciados.
- § 2º - Cada credenciado não poderá investir-se dos poderes de mais de uma credencial.
- § 3º - Os Diretores Distritais não poderão delegar suas participações nas Assembleias Gerais.
- Art. 56 - O Presidente da Diretoria Executiva será o Presidente da Assembleia Geral, exceto quando for para tratar sobre atos deste, ocasião em que a Assembleia elegerá, dentre os presentes, um Presidente de CDL presente à mesma.
- Art. 57 - Nas Assembleias Gerais as votações serão em caráter secreto ou não, sendo a forma de votação decidida por maioria simples dos presentes.
- Art. 58 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será exigido um quórum de metade mais um de seus membros com direito a voto em primeira convocação, ou qualquer número, meia hora depois, em segunda convocação.



amen

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

- Art. 59 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FCDL/GO, serão realizadas no último trimestre do ano em que se completar o triênio da gestão vigente, que se encerra em 31 de dezembro.
- § 1º - As eleições previstas no caput do Art. 59 serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária de Eleição.
- § 2º - A FCDL/GO, de conformidade com o § 3º letra "b" do Art. 29, fará o comunicado para cada membro da A. G. E. de Eleição, por via postal, com AR dos Correios, cuja expedição se dê, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.
- § 3º - Do comunicado deverá constar data, local e horário da votação, bem como o último dia para o registro de chapa concorrente.
- Art. 60 - Os cargos eletivos da FCDL/GO serão preenchidos mediante eleição de chapa que deverá ser apresentada à Secretaria da Federação para ser registrada, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, entregue mediante recibo, indicando dia e hora, acompanhado dos seguintes documentos:
- Relação completa de seus componentes com seus respectivos RG's e CPF's;
 - Declarações devidamente assinadas, de todos os candidatos aceitando suas candidaturas e ainda de que seus nomes não constam de outra chapa, bem como a comprovação de atividade empresarial exigidas nesse Estatuto;
- § 1º - O prazo máximo para a apresentação de chapa será de 03 (três) dias úteis anteriores à data da eleição.
- § 2º - Para efeito de contagem do prazo do § anterior, contar-se-á até o dia imediatamente anterior à data da votação.
- § 3º - As chapas que não preencherem todos os requisitos estatutários, serão liminarmente indeferidas e os componentes da mesma avisados pela Secretaria da FCDL/GO.
- § 4º - Se nenhuma chapa postular o registro para eleição ou se, postulando, tiver o pedido indeferido transitado em julgado, será aberto novo processo eleitoral, obedecidos os prazos para publicação dos editais e demais normas estatutárias sobre eleições.
- § 5º - Fica automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, no caso de ter que ser convocada nova eleição por qualquer motivo.
- § 6º - O prazo para o procedimento do disposto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.



wmen

25/06/19 Prot.: 1265069

- § 7º - Não havendo inscrição de nenhuma chapa após a abertura de novo processo eleitoral para concorrer à administração da FCDL/GO, a CNDL nomeará um gestor provisório até a realização de eleições.
- Art. 61 - As CDL's filiadas inadimplentes para com a CNDL, FCDL/GO ou DASPC, não poderão ter membro seu em chapa de eleição.
- Art. 62 - Os membros da A.G.E. de Eleição cujas CDL's filiadas estejam inadimplentes para com a FCDL/GO, não poderão votar.
- § 1º - A Tesouraria da FCDL/GO deverá funcionar no dia da votação, podendo a CDL filiada inadimplente, regularizar sua situação, até 01 (uma) hora antes do horário previsto para a 1ª convocação, possibilitando o voto de seu representante.
- § 2º - A secretaria da FCDL/GO deverá comunicar as CDL's inadimplentes com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data da Assembleia Geral de Eleição sobre seus débitos.
- Art. 63 - O voto para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será secreto e o Diretor Distrital que for também Presidente de CDL filiada terá direito a 02 (dois) votos.
- Art. 64 - A votação será feita em cédula única contendo os nomes de todos os candidatos de cada chapa e seus cargos, devidamente rubricada pelo Presidente da AGE de Eleição.
- Art. 65 - O voto será consignado apenas ao Presidente da Diretoria Executiva o que significará a votação em todos os componentes de sua chapa.
- § 1º - Caso haja somente uma chapa inscrita e, por decisão da maioria simples dos presentes à AGE de Eleição com direito a voto, a eleição poderá ser realizada por "aclamação".
- § 2º - A apuração do resultado da votação será feita pelo Presidente da AGE de Eleição, pelo Secretário da AGE, por dois escrutinadores nomeados pelo Presidente da AGE e pelos fiscais indicados pelas chapas concorrentes (01 fiscal por chapa).
- § 3º - Decididos os casos porventura levantados antes da apuração, conhecidos os resultados, serão os eleitos proclamados pelo Presidente da AGE de Eleição.
- § 4º - Será eleita a chapa cujo candidato à Presidência da Diretoria Executiva obtiver a maioria simples dos votos apurados.
- § 5º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato à Presidente da Diretoria Executiva, representante de CDL cuja data de fundação seja a mais antiga e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de idade cronológica maior.
- Art. 66 - A Assembleia Geral Extraordinária destinada a eleição, será presidida pelo Presidente da FCDL/GO caso o mesmo não seja candidato a qualquer cargo,



Wmen
E.S. 25/06/19 Prot.: 1265069

e o sendo, presidirá a AGE de eleição, o Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas filiada, presente a AGE, cuja filiação à FCDL/GO seja a mais antiga e será considerada constituída:

- a. Em primeira convocação se contar com a presença de metade mais um de seus membros;
- b. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Art. 67 - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos será de acordo com o previsto no *caput do art. 31*.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 68 - Constituem fontes de recursos para a manutenção da FCDL/GO:

- a. As receitas institucionais;
- b. As receitas operacionais.

§ 1º - Compreende-se receitas institucionais, as que se seguem:

- a. As Contribuições Estatutárias das CDL's filiadas, cujos valores serão definidos pela Diretoria Executiva;
- b. As doações e legados;
- c. Os auxílios e subvenções de Entidades Públicas e privadas;
- d. Outras que vierem a ser instituídas pela CNDL/SPC Brasil.

§ 2º - Compreende-se receitas operacionais as decorrentes de programas específicos, tais como:

- a. As rendas advindas de superávit de Convenções, Seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos ou empreendimentos, Palestras, Cursos, Exposições, promoções, etc.;
- b. As rendas provenientes da organização de promoções comerciais;
- c. Os aluguéis de imóveis de sua propriedade;
- d. Os juros de aplicações no mercado financeiro;
- e. As receitas com vendas de material promocional (Cartazes, folder's, faixas, spot's, anúncios, etc.).

Art. 69 - A FCDL/GO poderá destinar, por decisão da sua Diretoria Executiva, parte das rendas superavitárias provindas de eventos por ela realizados, às CDL's filiadas que participarem da organização dos mesmos.



S: 58 25/06/19 Prot.: 1265069



- Art. 70 - As receitas institucionais e operacionais serão previstas em orçamento.
- Art. 71 - As receitas da FCDL/GO serão aplicadas na realização de seus objetivos, sendo vedado a distribuição de lucros, salvo o previsto no Art. 69.
- Art. 72 - O patrimônio da FCDL/GO é representado por depósitos bancários, aplicações financeiras, títulos de créditos, marcas registradas, bens móveis, imóveis e softwares.
- Art. 73 - Os bens imóveis só poderão ser alienados, total ou parcialmente, mediante parecer favorável da AGE e os bens móveis, com o parecer favorável da Diretoria Executiva.
- Art. 74 - As CDL's filiadas à FCDL/GO são obrigadas a uma contribuição mensal fixada pelo Assembleia Geral da CNDL, além da anuidade cobrada pelo DASPC e outras que a CNDL vier a instituir.
- Art. 75 - As CDL's filiadas à FCDL/GO são obrigadas a uma contribuição mensal estatutária, definida pela Diretoria Executiva da FCDL/GO para fazer face às suas despesas administrativas.
- Art. 76 - Constituem as despesas da FCDL/GO:
- a. As previstas no orçamento;
 - b. As realizadas pela Assessoria Técnica Estadual - ATE, na estrita atividade assistencial aos SPC's do Estado de Goiás e na fundação de novas CDL's;
 - c. As despesas do Coordenador da ATE nas convenções Estaduais, Regionais e Nacionais, nos Seminários, Cursos, Palestras, etc.;
 - d. As despesas de representação do Presidente da Diretoria Executiva da FCDL/GO;
 - e. As originadas pelo Conselho Estadual do SPC.

CAPÍTULO VII
DA ATE's e DOS SPC's

SEÇÃO I
DA ATE

- Art. 77 - A Assessoria Técnica Estadual - ATE, é um órgão exclusivamente técnico, regido por normas próprias e tem por finalidade, orientar a criação de novos SPC's, prestar assistência e examinar as condições de funcionamento dos já existentes.
- Art. 78 - O número mínimo de SPC's para ensejar a criação da ATE Estadual será de 5 (cinco), todos devidamente registrados no DASPC, de onde receberão assistência técnica e sua sede será a Capital do Estado.
- Art. 79 - A ATE será composta, no mínimo de 3 (três) membros oriundos de SPC's e por estes escolhidos.



Parágrafo Único - O Coordenador da ATE será escolhido pela Diretoria Executiva da FCDL/GO.

Art. 80 - O Coordenador e os membros da ATE não serão remunerados, mais terão suas despesas no desempenho de suas funções, ressarcidas.

Art. 81 - A normatização da atuação da ATE será aquela constante no Regulamento Nacional de SPC's.

Art. 82 - Compete à ATE da FCDL/GO:

- a. Orientar a criação, registro e funcionamento de novos SPC's;
- b. Prestar orientação técnico-administrativa sempre que solicitada ou quando tomar conhecimento de irregularidades ou deficiências no funcionamento, ou desvirtuamento das finalidades dos SPC's;
- c. Manter rigorosamente atualizados os dados dos SPC's do Estado de Goiás, informando ao DASPC qualquer alteração de endereço e telefone, bem como a criação de novos SPC's;
- d. Coordenar os Seminários Estaduais ou Municipais de SPC's;
- e. Analisar, dar parecer e elaborar o temário técnico dos Seminários Estaduais ou Municipais;
- f. Supervisionar a arrecadação das contribuições devidas pelos SPC's à FCDL/GO e ao DASPC;
- g. Informar ao DASPC sobre situações que demandem tomada de providências ou aplicações de sanções pelo DASPC;
- h. Dar conhecimento aos outros SPC's do Estado sobre registro de novos SPC's, bem como quaisquer outras ocorrências a eles relativas.

Art. 83 - A título de ressarcimento pelos serviços prestados ao DASPC, a ATE receberá deste o repasse de percentual de sua arrecadação, estabelecida no Regulamento Nacional de SPC's.

SEÇÃO II DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC's

Art. 84 - Os Serviços de Proteção ao Crédito - SPC's são Departamentos das CDL's filiadas e têm por objeto, facilitar e dar maior segurança às operações mercantis e financeiras

Parágrafo Único - Os SPC's de que trata o Art. 84, obedecerão às normas e o Regulamento Nacional dos SPC's e do Regulamento Nacional Operacional dos SPC's e serão obrigatoriamente registrados na FCDL/GO, no DASPC e SPC Brasil e seu banco de dados será parte integrante do banco de dados do SPC Brasil.



amen

- Art. 85 - A FCDL/GO só poderá registrar e encaminhar para registro no DASPC, os SPC's que forem Departamento de CDL's.
- Art. 86 - Os SPC's serão regidos pelo seu Regimento Interno desde que o mesmo não contrarie as normas e o Regulamento Nacional dos SPC's e o Regulamento Nacional Operacional dos SPC's.
- Art. 87 - São direitos dos SPC's os previstos nas normas e regulamento nacional dos SPC's.
- Art. 88 - São deveres dos SPC's:
- Inscreverem-se na FCDL/GO, no DASPC e no SPC Brasil;
 - Cumprir as determinações e normas do DASPC e do Regulamento Nacional dos SPC's e do Regulamento Operacional dos SPC's;
 - Pagar com pontualidade as contribuições devidas à FCDL e ao DASPC;
 - Manter rigorosamente sua organização interna, de modo a preservar o alto conceito dos SPC's e prestar eficientes serviços aos seus usuários;
 - Colaborar com a ATE e com o Conselho Estadual do SPC, acatando suas sugestões no sentido do aprimoramento do serviço;
 - Enviar ao DASPC, com cópia para a FCDL/GO, as estatísticas, mensal e anual das atividades do SPC, até o final de janeiro de cada ano.
- Art. 89 - O descumprimento de qualquer obrigação emanada destes Estatutos, do Regulamento Nacional ou de normas esparsas da FCDL/GO, CNDL ou do DASPC, implicará nas seguintes penalidades:
- Advertência por escrito com prazo para correção da irregularidade;
 - Cancelamento do registro na FCDL/GO e no DASPC, com a consequente proibição do uso da marca "SPC" e "SPC Brasil".
- Parágrafo Único - Das penalidades previstas no Art. 89, caberá recurso com pedido de reconsideração ao DASPC, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento do comunicado da mesma.
- Art. 90 - Por ser as marcas "Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL"; "Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL"; "Serviço de Proteção ao Crédito - SPC"; "SPC BRASIL", de propriedade da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, sempre que houver o uso indevido de qualquer delas, a CDL filiada infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Estatuto, independente das penalidades previstas no Estatuto da CNDL e na instauração de competente ação judicial que o caso requerer.

CAPITULO VIII DA CDL JOVEM

- Art. 91 - A FCDL/GO deve estimular a criação de CDL's Jovens em suas entidades



wmen

filiadas no âmbito estadual, objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

- § 1º - A “CDL Jovem” fica vinculada à sua entidade de origem na forma de seu Estatuto, não podendo constituir personalidade jurídica própria.
- § 2º - As CDL’s filiadas poderão manter em suas diretorias um diretor de “CDL Jovem” para a coordenação das atividades municipais.
- Art. 92 - São finalidades da CDL Jovem:
- I - Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
 - II - Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
 - III - Fortalecer e contribuir com o Sistema CNDL, FCDL/GO e o movimento lojista;
 - IV - Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
 - V - Padronizar a identificação e procedimentos da CDL Jovem.
 - VI - Observar incondicionalmente as orientações provenientes da coordenação nacional da CDL Jovem, acatando suas determinações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 93 - A dissolução da FCDL/GO se dará em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto ou quando o número de CDL’s filiadas for inferior a 5 (cinco), sendo que, em qualquer que for o caso da dissolução, seu patrimônio será destinado à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS – CNDL.
- Art. 94 - À Diretoria Executiva da FCDL/GO que substituir ou suceder a anterior, cumprirá os compromissos assumidos pela mesma.
- Art. 95 - São membros honorários da FCDL/GO, as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à mesma, ao movimento Lojista Estadual ou Nacional e sua indicação se dará pela Diretoria Executiva.
- Art. 96 - Os membros da Entidade, as CDL’s filiadas e os Diretores Distritais, não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações contratadas pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL/GO ou em nome desta, assim como a FCDL/GO não responde pelos compromissos das CDL’s filiadas e da CNDL.
- Art. 97 - São Símbolos da FCDL/GO, a Bandeira, o Logotipo e o Escudo aprovados pela CNDL.
- § 1º - A FCDL/GO, inclusive as CDL’s a ela afiliadas, reconhecem os nomes, marcas e logomarcas da CNDL que poderão utilizar enquanto filiadas ao Sistema CNDL, regulares e cumpridores dos Estatutos da CNDL, seus



ewmen 25/06/19 Prot.: 1265069

Regulamentos, Resoluções e deliberações da Assembleia Geral.

- § 2º - É obrigatório o uso padronizado quanto às marcas e logomarcas do "Sistema CNDL", definidos pela Diretoria da CNDL, pelas FCDL/GO e CDL's.
- § 3º - Havendo desfiliação do Sistema CNDL, a entidade retirante deverá promover em até 30 (trinta) dias a alteração junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes pelos quais o Sistema CNDL se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.
- Art. 98 - Os casos omissos nestes Estatutos que não forem solucionados pela Diretoria Executiva, serão submetidos à AGE.
- Art. 99 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua regular averbação e somente poderá ser reformado, alterado ou modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral conforme estabelecido no § 1º Artigo 27 deste Estatuto.
- Art. 100 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março 2019.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 101 - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação, serão reformulados e adaptados ao presente Estatuto, as normas e regulamentos internos da FCDL/GO.
- Art. 102 - Em observação às disposições do art. 141 do Estatuto Social da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL vigente e aprovado em Assembleia Geral realizada em 19 de julho de 2018, fica excepcionalmente prorrogado o mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FCDL de Goiás, até 31 de dezembro de 2022.

Goiânia - GO, 21 de março de 2019

TERMO DE AUTENTICIDADE

Declaro sob as penas da Lei, ser autêntica a cópia consolidada deste Estatuto Social da **Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL/GO**, aprovada em AGE realizada aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove (21/03/2019).


Valdir Ribeiro da Silva
Presidente

Wagner pro to
OAB/GO 16.734



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS

P R T D RUA 6, N° 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.prtld.com.br

Protocolizado em 25/06/19 e registrado por
processo digital sob nº 1.265.069, averbado
no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do
registro nº 5.828, no livro A-11.
Dou fé.



Selo digital: 01961503191028134602937

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	55,27	I.S.S.	2,76	Despesas	0,00
Fundesp	5,53	Funesp	4,42	Estado	1,66
Funpenal	2,21	Funemp	1,66	Funcomp	1,66
Adv. Dat.	1,11	Funproge	1,11		
Fundaf	1,10	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	1,11	Total	94,10		

Goiânia, 25 de junho de 2019.

Oficial

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Marconi de Faria Castro - Oficial | <input type="checkbox"/> Valber Borges Marinho - Oficial | <input type="checkbox"/> Douglas Godoi Santos - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto | <input checked="" type="checkbox"/> Simone Canhoto Silva Garcia - Escrevente | <input type="checkbox"/> Reginaldo de Souza - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Hugo Alexandre C.S. do Castro - Oficial Substituto | | |

25/06/19 Prot.: 1265069